



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 2196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Resolução Conjunta Nº 06/2020** - Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Titular
- **Resolução Conjunta Nº 07/2020** - Dispõe sobre Aprovação do Plano de Contingência Atualizado do Conselho Tutelar do Município de São Benedito-CE.
- **Plano Municipal de Contingência Atualizado do Conselho Tutelar do Município de São Benedito - CE**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Resoluções**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**SÃO BENEDITO- CE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 06/2020**

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Titular.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que lhe confere a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997 com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.608 de 30 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 037 de 05 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social rígido no município, na forma do decreto de nº 30 de 12 de maio de 2020 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 131 da Lei 8069/90,

**CONSIDERANDO** o Plano de Enfrentamento de Contingência Atualizado do Conselho Tutelar de São Benedito –CE ao Coronavírus junto aos segmentos mais vulneráveis, como medida de prevenção e disseminação do Vírus;

**CONSIDERANDO** a estratégia de reorganização dos Conselhos CMAS e CMDCA de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social,

**CONSIDERANDO** a Reunião Conjunta Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 12 de junho de 2020.

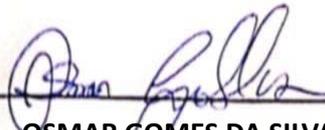
**RESOLVEM:**

**Art. 1º: CONVOCAR**, nos termos da Ata Conjunta nº 07/2020- CMDCA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, conselheiro tutelar de São Benedito-CE, para assumir sua função de Conselheiro Tutelar Titular, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Contingência atualizado do Conselho Tutelar de São Benedito-CE.

**Art. 2º:** O convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

**Art. 3º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 12 de junho de 2020.



---

**OSMAR GOMES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e  
Conselho Municipal de Assistência Social  
São Benedito – CE.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
SÃO BENEDITO- CE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 07/2020**

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Contingência Atualizado do Conselho Tutelar do Município de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que lhe confere a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997 com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.608 de 30 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 037 de 05 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social rígido no município, na forma do decreto de nº 30 de 12 de maio de 2020 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 131 da Lei 8069/90,

**CONSIDERANDO** o Plano de Enfrentamento de Contingência Atualizado do Conselho Tutelar de São Benedito –CE ao Coronavírus junto aos segmentos mais vulneráveis, como medida de prevenção e disseminação do Vírus;

**CONSIDERANDO** a estratégia de reorganização dos Conselhos CMAS e CMDCA de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social,

**CONSIDERANDO** a Reunião Conjunta Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 12 de junho de 2020.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º:** **APRECIAR** e **APROVAR** a atualização do Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar de São Benedito –CE, diante da Pandemia do Coronavírus / COVID 19.

**Art. 2º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 12 de junho de 2020.

**OSMAR GOMES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e  
Conselho Municipal de Assistência Social  
São Benedito – CE.

## **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA ATUALIZADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE**



**São Benedito- CE Junho de 2020.**

**1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social juntamente com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA vem por meio deste instituir o Plano Municipal de Contingência atualizado do Conselho Tutelar do Município de São Benedito-CE. Considerando que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de **“emergência de saúde pública de importância internacional”** e, em seguida, no dia 11 de Março de 2020, declarou a pandemia de (COVID-19) vimos a necessidade de reorganizar a oferta de serviços à população, bem como garantir que os profissionais que atuavam na linha de atendimento ao público precisará estar devidamente resguardados e protegidos.

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção.

Vale ressaltar que as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos art. 136, 101 e 129 da Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**2. JUSTIFICATIVA**

O Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar é uma estratégia de enfrentamento a Pandemia do COVID-19 que será adotada pelo período da Pandemia. As ações se darão por meio de atendimentos as Crianças e Adolescentes afim de promover a proteção e garantir que os direitos não sejam violados.

Diante do cenário atual a Gestão Municipal de São Benedito-CE tem tomado todas as medidas cabíveis para assistir as famílias vulneráveis, para que as mesmas não estejam em situação de Desproteção Social em detrimento do Isolamento Social, medida está para combater o COVID-19. Fizemos o consolidado das Portarias e Marcos regulatórios que ampara este momento para que possamos resguardar todas as ações oriundas da situação de calamidade e emergência em Saúde.

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou **“emergência em saúde pública de importância nacional”**, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Benedito-CE, publicou o Decreto **021/2020**, de 06 de Abril de 2020 decretando calamidade pública ao enfrentamento

de saúde pública de importância a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial dos serviços prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme os **art. 131 a 137** do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo **131 da Lei 8069/90**;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no “número legal” para composição do colegiado, devendo haver imediata convocação de suplentes para o preenchimento da vaga em caso de afastamento e isolamento temporário de Conselheiro Tutelar com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doença crônica que integram o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 deverá ser convocado o suplente;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos **art. 136, 101 e 129 da Lei no 8069/90**;

Diante de todas as normativas apresentadas acima justifica-se que a atividade do Conselho Tutelar no município é de fundamental importância para a população e que diante desse cenário pandêmico as medidas de segurança serão adotadas para garantir que tanto os conselheiros tutelares quanto as crianças e adolescentes atendidos no serviço estejam seguros.

### **3. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR A POPULAÇÃO**

Para evitar aglomerações da população principalmente de crianças e adolescentes, na sede do Conselho Tutelar do Município de SÃO BENEDITO-CE, manterá suas atividades essenciais diariamente com a equipe em regime de revezamento, ou seja, realizando atendimentos na modalidade presencial em caráter excepcional, agendamento prévio em determinadas situação, atendimento remoto, modalidade de teleatendimento através dos contatos telefônico, e virtualmente por meio das redes sociais afim de garantir que aqueles que necessitarem deste Conselho receberão atendimento.

O atendimento à população vai se dar nos turnos manhã e tarde realizado pelos Conselheiros que estarão disponíveis nos horários de 8 às 12h e 13 as 17h por meio de atendimento presencial na sede e via remoto. Ao final do Plano de Contingência do Conselho Tutelar todos os contatos estarão detalhados.

### **4. MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CONSELHO TUTELAR**

Para o atendimento presencial na sede, as famílias mais vulneráveis nesse cenário atual contra a prevenção do COVID 19, serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos trabalhadores/as desse colegiado conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS.

Outra medida adotada tomando por base os critérios de segurança é que todos os profissionais estarão usando equipamentos de proteção individual (EPI'S) – máscara, luvas, álcool em gel e óculos para atender a população. Os atendimentos presenciais deverão ser realizados através de agendamentos prévio ou em caráter excepcional ou de emergência, através dos canais de comunicação de acordo com os meios de comunicação disponibilizados no tópico a seguir.

Whatsapp do Conselho Tutelar de São	(88) 9 9493-7055
-------------------------------------	------------------

Benedito-CE	
Celular	(88) 9 9919-3001

## **5. HORÁRIOS E FORMAS DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

O atendimento dos conselheiros vai se dar de diferentes formas: Presencialmente realizando atendimentos na modalidade presencial em caráter excepcional ou de emergência, agendamento prévio em determinadas situações, atendimento remoto, teleatendimentos, na modalidade Home office, e virtualmente através das redes sociais para que todos que necessitam sejam assistidos e atendidos conforme prevê os decretos e portarias vigentes respeitando os mesmos nos diferentes níveis de esfera governamental, na finalidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes deste município.

A sede funcionará de segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas sempre com dois conselheiros por dia, e mais dois conselheiros em regime de sobreaviso, pois o conselheiro Francisco das Chagas Fernandes ficará trabalhando em regime de Home Office, pois o mesmo integra o grupo de risco de mortalidade por COVID-19. Escala em anexo.

Este plano será apresentado nos conselhos de direitos que subsidiam este órgão autônomo após a aprovação dos mesmos será publicado este plano com publicação no Diário Oficial na página da Prefeitura Municipal de São Benedito, para todas as Secretarias Municipais assim como todos os órgãos do sistema de garantia de direitos, em todas as esferas de governo sejam a nível municipal estadual e federal, dentre eles estão: Unidade Básicas de Saúde, Hospital, CRAS, CREAS Vigilância Epidemiológica, Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, Polícia Militar, RAIO, Ministério Público e Poder Judiciário. Segue a Planilha dos Atendimentos durante a semana:

**Obs.: Aos atendimentos de Plantão e Sobreaviso (feriados e finais de semana), sempre ficaram 2 (dois) conselheiros disponíveis com os números 88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055, E-mail do Conselho: conselhotutelarsb@hotmail.com**

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Contingência ora apresentado e aprovado pelo os conselhos de direitos, servirá para efetivar o funcionamento do Conselho Tutelar, de maneira a garantir o acesso ao atendimento de crianças e adolescentes de São Bendito-CE, neste cenário atual da pandemia de COVID-19, com as devidas medidas de segurança para todos o envolvidos.

E importante deixar claro que, as orientações contidas podem sofrer alterações provenientes de determinações normativas , uma vez que, sendo a realidade a referência para nortear as políticas públicas e a partir das projeções que se vá fazendo esse contexto da pandemia, as práticas, assim como, as normativas terão que ir se adequando ao que a realidade nos apresentar. Seguiremos executando da melhor forma possível nosso trabalho para garantir a proteção das nossas crianças e adolescentes que necessitem dos serviços e programas, projetos e benefícios, no âmbito das políticas públicas do município seguindo todas as recomendações das autoridades competentes.

**São Benedito, 11 de junho de 2020.**

**Escala de Atendimento Sede – mês de junho**

<b>DIA</b>	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>HORARIO</b>
15	Antônio Carlos / Francisco das Chagas	8:00 às 17:00
16	João Paulo/ Sirley Franco	8:00 às 17:00
17	Andréia Paiva/ Antônio Carlos	8:00 às 17:00
18	Sirley Franco/ Andréia Paiva	8:00 às 17:00
19	Francisco das Chagas/ João Paulo	8:00 às 17:00
22	Francisco das Chagas / Antônio Carlos	8:00 às 17:00
23	Antônio Carlos/ Sirley Franco	8:00 às 17:00
24	João Paulo/ Andréia Paiva	8:00 às 17:00
25	Andréia Paiva /Francisco das Chagas	8:00 às 17:00
26	Sirley Franco / João Paulo	8:00 às 17:00
29	Sirley Franco/ Antônio Carlos	8:00 às 17:00
30	Francisco das Chagas/ Sirley Franco	8:00 às 17:00